



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Despacho nº 2158611/2025 - SAD

Processo: 0003562-76.2025.6.15.8000

Interessado: SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS

Destinatário(s): DG

À ASPRE,

Considerando o constante nos autos, a presença dos pressupostos legais, bem como parecer da ASJUR 2134272 e 2153010 corroborado pela DG 2138071 e 2153085 autorizo a Contratação, por dispensa de licitação, da empresa **ECM Serviços de Conservação e Limpeza LTDA**, CNPJ nº 14.068.592/0001-98, para assumir, **a partir do dia 01/08/2025**, o **REMANESCENTE** do Contrato nº 11/2023 (2064529), cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com disponibilização de mão de obra, EPI's, equipamentos, insumos e materiais de limpeza, em alguns prédios onde funcionam as Unidades da Justiça Eleitoral no interior da Paraíba (Circunscrição 2 e 7), com base no art. 24, XI, da Lei 8.666/93.

No tocante às diligências suscitadas pela Unidade Parecerista 2153010 registro que estas foram atendidas, conforme informações abaixo:

a. A formalização da rescisão do Contrato nº 11/2023 (2064529), celebrado com a empresa BRANORTE Serviços LTDA, CNPJ nº 20.505.553/001-03, que tramita no proc.sei 0002235-96.2025.6.15.8000 foi autorizado pela douta Presidência 2155564 e o Termo de Rescisão devidamente assinado 2158753, com data para a finalização do contrato estipulado para 31/07/25.

b. O setor técnico responsável pela análise das documentações de Habilitação Técnica acostou aos autos a informação de que a empresa possui habilitação para assumir o contrato remanescente 2151550;

c. A Minuta Contratual da pretensa contratação, em clara obediência aos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93 foi aprovada pela ASJUR 2157566.

Isto Posto, encaminho o presente para deliberação, solicitando a ratificação da contratação, conforme estabelece o art.26 da Lei 8.666/93.

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

ALESSANDRA MOTA DE MENEZES
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA MOTA DE MENEZES em 28/07/2025, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2158611&crc=590A247C, informando, caso não preenchido, o código verificador **2158611** e o código CRC **590A247C**..

0003562-76.2025.6.15.8000

2158611v12